



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

DECRETO 2.383/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata a Lei Federal 13.019/14, para Exclusão de Chamamento Público decorrente da Subvenção Social autorizada pela Lei Municipal 1.532/2025.

O Prefeito do Município de Ijaci, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando o disposto no art. 2, X da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento, visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidade do 3º setor;

Considerando a necessidade de fazer a transferência da subvenção social conforme Lei Municipal 1.532/2025, o que exclui o chamamento público,

Decreta:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de monitoramento, avaliação e prestação de contas, para Exclusão de Chamamento Público, decorrente da Lei Municipal 1.505/2024 a qual será composta pelos seguintes membros:

I – Wanilla Karla Vilas Boas Botelho (Presidente)

II – Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

III- Talis Braga Vilas Boas

Art. 2º- Fica designado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Mirian Fátima Alves, como gestora da parceria, de acordo com as atividades constantes do plano de trabalho da instituição.

Art. 3º- Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão são considerados de relevância, e sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.309/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de janeiro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.01.21 13:27:20
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro
Ijaci/MG- Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 05/2026

Faz Exoneração e Nomeação de Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão o Sr. Arnaldo de Abreu Campos, a contar desta data.

Art. 2º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano o Sr. Arnaldo de Abreu Campos, a contar desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias 06/2025 e 609/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de janeiro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.01.21 15:30:03 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro
Ijaci/MG- Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 06/2026

Faz Nomeação de Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão o Sr. Stênio Igor Mendonça, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de janeiro de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.01.21 15:31:08 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

RESOLUÇÃO N.º 591

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM
PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O(a) Vereador(a) quando se deslocar da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou qualquer outro evento de interesse do Município de Ijaci, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.

Parágrafo Único. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. A diária é devida ao(a) Vereador(a) que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas.

Parágrafo único: O pagamento de diárias ao vereador fica limitado ao valor, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor do seu subsídio, por mês de ocorrência das viagens.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo subsídio/vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O Poder Legislativo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.

§ 2º. Caso a despesa efetuada pelo(a) Vereador(a) conforme caput do Art. 1º exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 5º. As diárias somente poderão ser pagas antecipadamente, sendo vedado o pagamento de diária após a realização da viagem.

§ 1º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada, podendo, caso seja autorizado pela Presidência, ser paga parceladamente.

§ 2º. O Vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º deste artigo, o valor das diárias recebidas em excesso deverá ser depositado em conta bancária da Câmara Municipal.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, que será encaminhado ao Presidente da Câmara para deferimento, antes do início do deslocamento.

§ 2º. Somente poderá ser realizado o empenho e pagamento da diária se o requerimento estiver devidamente assinado pelo Vereador requerente e pelo Presidente da Câmara no prazo estipulado no §1º.

§ 3º. A forma de transporte a ser utilizada levará em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 4º. Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 5º. Poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor despendido para aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara, caso necessário e devidamente justificado no Relatório de Viagem.

§ 6º. Poderão ser apresentados, somente em casos devidamente justificados, recibos de plataformas de hospedagem de sites oficiais e de aplicativos de locomoção urbana.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado da viagem no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, dirigido à Presidência da Câmara, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, acompanhado da apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;

II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a hospedagem e alimentação;

III – cópia de certificados, ofícios, atas ou outros documentos que comprovem a realização da atividade objeto da viagem.

§ 1º. É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 2º do art. 5º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Quem não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, após 10 (dez) dias do retorno, será notificado pela Presidência para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

Art. 8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Vereador solicitante, com a supervisão da Mesa Diretora.

§ 1º. A supervisão prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;

II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", informando a Presidência os que estiverem em atraso; e

III – elaborar estatística de diárias de viagens.

§ 2º. A responsabilidade pela veracidade do Relatório de Viagem, recibos e comprovantes de viagem apresentados é única e exclusiva do Vereador solicitante.

Art. 9º. A diária não é devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município ou para cidades limítrofes;

II – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camara.ijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

III -- quando o evento que forem participar disponha de alimentação e hospedagem incluídas;
IV -- seja de interesse exclusivo do Vereador;
V -- aos sábados, domingos e feriados; e
VI -- quando estiver pendente pelo solicitante a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a expedir normas complementares a esta Resolução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Resolução n.º 533/2012.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.


Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

RESOLUÇÃO N.º 591

ANEXO I

Tabela de Valores das Diárias

VALORES DE DIÁRIA		
Destino	Diária sem pernoite	Diária com pernoite*
Brasília/DF	R\$ 600,00	900,00*
Belo Horizonte/MG	R\$ 290,00	530,00*
Demais capitais	R\$ 550,00	800,00*
Cidades com distância de até 200km	R\$ 200,00	330,00*
Cidades com distância superior a 200km	R\$ 400,00	500,00*

* Este valor já inclui a diária do dia posterior à viagem.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Frankeliny Natividade
Vice-Presidente

Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 591

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO
(Resolução Legislativa n.º ____ de ____/____/20____)

REQUERIMENTO N.º ____ / 20____

Vereador: _____
Destino: _____
Data da Viagem: ____/____/____
Data de Retorno: ____/____/____
Motivação: _____

Requisita veículo da Câmara? () SIM () NÃO
Período de aplicação: ____/____/____ a ____/____/____
Dias de Permanência: _____
Pernoite: _____
Valor a receber: R\$ _____

Ijaci ____/____/20____

Assinatura do Requerente

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO
Deferido () Indeferido ()

Ijaci ____/____/20____

Assinatura do Presidente

RECIBO

Recebi da Câmara Municipal de Ijaci a quantia de R\$ _____
a título de diárias de viagem.

Ijaci ____/____/20____

Assinatura do Favorecido

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 591 ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM	
REQUERIMENTO N.º ____/____/____	
(Resolução Legislativa n.º ____ de ____/____/____)	
Requerente:	_____
Cargo:	_____
Destino:	_____
Data da Viagem:	____/____/____
Data de Retorno:	____/____/____
Veículo da Câmara?	() Sim () Não
Dias de Permanência:	0
Pernoites:	0
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA VIAGEM	
Ijaci	____/____/____
Assinatura do Requerente	

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Atividade
Frankeliny Natividade
Vice-Presidente

Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camara@ijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

RESOLUÇÃO N.º 592

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI PARA O ANFITEATRO MUNICIPAL (CENTRO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL)

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º A partir do dia 20 de janeiro de 2026, em caráter provisório, a sede da Câmara Municipal de Ijaci, passa a funcionar no ANFITEATRO MUNICIPAL (CENTRO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL), situado na Rua Vigilato Vilas Boas, n.º 222, Centro, nesta cidade de Ijaci/MG.

Parágrafo Único. A transferência autorizada no caput, tem como objetivo viabilizar o funcionamento regular da Câmara Municipal, durante o período de ocorrência das obras de reforma e ampliação da sede atual, contratada por intermédio do Processo Licitatório n.º 12/2025 — Concorrência 01/2025.

Art. 2.º A sede da Câmara Municipal retornará o seu funcionamento no seu endereço regimental, tão logo sejam encerradas as obras de reforma e ampliação referidas no parágrafo único do art. 1.º.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, aos 21 de janeiro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Frankeliny Natividade
Vice-Presidente

Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br - Telefone: (35) 3407-0044



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025



Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO Nº 593

**AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE UM VEÍCULO
PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E
RECEBIMENTO DE OUTRO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal proceder à transferência, sem ônus, do automóvel; marca Chevrolet modelo Onix 1.0 Turbo Premier, cor branca, ano de fabricação 2021, ano modelo 2022, placas RTH-9A07; ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em contrapartida à transferência autorizada no caput, o Poder Executivo Municipal transferirá, sem ônus à Câmara Municipal; o veículo marca Toyota modelo CCROSS XRE 2.0, cor cinza, ano de fabricação 2021, ano modelo 2022, placas RTH-8J99 pertencente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º As transferências autorizadas no art. 1º dar-se-ão mediante Termo de Cessão.

Art. 3º A Câmara Municipal adotará junto ao DETRAN, os procedimentos necessários para transferência da propriedade do veículo recebido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 21 de janeiro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente


Frankeliny Natividade
Vice-Presidente


Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 010 - Quarta Feira, 21 de Janeiro de 2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 004/2026 – Processo Licitatório nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 023/2025 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **EMMA SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ 52.623.289/0001-07**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Ijaci/MG - Vigência 16/01/2027.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2026 – Processo Licitatório nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 023/2025 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **TIO JOAO REPRESENTACOES LTDA CNPJ 60.750.934/0001-72**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Ijaci/MG - Vigência 16/01/2027.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 083/2025 – Pregão Presencial nº 023/2025 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **ATLÂNTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICA DISTRIBUIDORA CNPJ 11.384.015/0001-17**. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços para aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino da cidade de Ijaci/MG - Vigência 16/01/2027.